LEI N.º 176/2001 DE 18 SETEMBRO DE 2001.

**Altera a Lei Municipal nº 164/2001,
Que regulamenta a remuneração
Dos profissionais de nível superior e
Dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Modifica o parágrafo Único do Art. 1° da Lei Municipal n° 164/2001, acrescentando mais um parágrafo, a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1° - Não estão abrangidos por esta Lei o profissional da área de Educação e dos Programas Específicos do Governo Federal em execução no Município, como PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

coragem de servir

Parágrafo 2° - Havendo estrita e excepcional necessidade do Serviço o Poder Executivo Municipal estabelecerá jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o servidor de nível superior, bem como a dedicação exclusiva, permanecendo a nova situação até a duração da excepcionalidade.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaramataia, em 18 de setembro de 2001.

José Alberto Barroso Barreto
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jaramataia, em 18 de setembro de 2001.

Ivanildo Vital da Silva
Secretário de Administração

UNIGRAF LTDA - Telefax:(82) 522-2874